



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

OFÍCIO Nº 275/2019-GAB., DE 9 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e dá outras providências.

Londrina, 9 de Abril de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desestatização da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações, transferindo ou outorgando a terceiros as ações de sua propriedade e/ou o controle acionário da empresa, nos termos que prescreve a Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009.

Art. 2º. A desestatização deverá ser realizada através da alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, por meio de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma de LEILÃO em bolsa de valores ou outros meios legalmente previstos.

§ 1º A autorização para alienação de participação societária engloba:

- I. A cessão ou renúncia ao exercício do direito de preferência na subscrição de ações da SERCOMTEL S.A Telecomunicações; e
- II. A perda do controle acionário e a consequente desestatização da SERCOMTEL S.A Telecomunicações.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 2º. Para viabilização e consecução do objetivo da desestatização, o Município poderá proceder à transformação, incorporação, fusão ou cisão de sociedades, bem como à criação, modificação ou extinção de subsidiárias da SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações.

Art. 3º. Considerar-se-á desestatização, para os fins desta lei, a alienação ou outorga dos direitos sobre bens móveis e imóveis da empresa de domínio do Município; a transferência, para a iniciativa privada, da gestão e execução de serviços explorados pela empresa; ou qualquer medida que importe na redução do percentual de ações pertencentes ao Município, que implique na perda do controle acionário, da maioria dos votos nas deliberações da Assembléia-Geral ou do poder de eleger a maioria dos administradores da empresa.

Art. 4º. A desestatização da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações, será permitida visando os seguintes objetivos fundamentais:

- I. reordenar, no âmbito do Município de Londrina, a posição estratégica da Administração Pública Municipal na economia, transferindo à iniciativa privada as atividades que podem ser por ela melhor exploradas;
- II. evitar e/ou impedir a caducidade das licenças concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à empresa;
- III. permitir que a Administração Pública Municipal concentre os seus esforços nas atividades em que a presença do Município seja fundamental para a consecução das suas prioridades;
- IV. contribuir para a reestruturação econômica do setor público municipal, com especial atenção à eficiência no cumprimento de suas finalidades;
- V. promover ou possibilitar investimentos nos bens e serviços, objetos da desestatização;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- VI. garantir a racionalização do uso e da exploração de bens e serviços, mediante a avaliação de seu valor econômico e a implementação de novas formas de exploração;
- VII. permitir que o Município regule a exploração de serviços e o uso de bens públicos a fim de distribuir equitativamente custos a eles associados;
- VIII. garantir a modernização dos instrumentos regulatórios em prol da livre concorrência;
- IX. promover a ampla conscientização dos custos e oportunidades associados à exploração de bens municipais e à prestação de serviços públicos, bem como a transparência dos processos de desestatização;
- X. garantir a defesa e manutenção dos serviços prestados pela SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias.

Art. 5º. É vedada qualquer alteração da denominação, objeto social e/ou domicílio da empresa SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações ou de qualquer de suas subsidiárias, ainda que desestatizadas. Devendo elas obrigatoriamente permanecerem na cidade de Londrina.

Art. 6º. Ficam garantidos ao Município de Londrina todos os direitos, de forma definitiva, sobre a SERCOMTEL Iluminação S.A. e a SERCOMTEL Contact Center S.A.

Art. 7º. Aplicar-se-á à autorização de que trata a presente Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.491, de 09 de setembro de 1.997.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos do presente para submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e dar outras providências.

Como é de conhecimento público, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL está em vias de decretar a caducidade das outorgas e autorizações concedidas à SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações.

Desde o ano de 2013, a SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações está sob monitoramento constante da referida agência, em decorrência de sua já conhecida situação econômico-financeira.

A ANATEL tem elaborado relatórios anuais de acompanhamento econômico-financeiro da concessão do serviço de telefonia fixa, prestado pela Sercomtel.

No ano de 2017, a Superintendência de Competição da ANATEL, responsável pela elaboração dos citados relatórios, ao encerrar o Relatório referente ao ano de 2015 e iniciar o Relatório de 2016, entendeu que a situação da empresa era crítica, visto que a mesma não vinha atendendo aos indicadores econômico-financeiros exigidos por aquela agência (análise dos resultados financeiros de 2009-2016), o que poderia prejudicar a continuidade da prestação do serviço em futuro próximo, razão pela qual recomendava a instauração de processo de caducidade.

O Relator do processo na época, em conjunto com o Conselheiro Presidente, solicitaram aos representantes da Sercomtel, que fosse apresentado um Plano que pudesse equalizar os indicadores da empresa.

O Plano foi apresentado em agosto de 2017, e paralelamente o Conselheiro-Relator acolheu os pareceres das áreas técnicas e elaborou voto não só pela instauração de processo de caducidade da concessão de telefonia fixa, mas também pela abertura de processo de cassação das outorgas privadas de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

telefonia fixa, celular e banda larga, entendendo que a empresa poderia não se manter apenas com as outorgas privadas, diante da caducidade da telefonia fixa.

Assim, deu-se início a instauração de processo para avaliação acerca da aplicação de caducidade à Sercomtel, no tocante à concessão para prestação do serviço de telefonia fixa, bem como a avaliação da manutenção de capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal da Sercomtel, no tocante às suas autorizações para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga), do Serviço Móvel Pessoal (telefonia celular) e do Serviço de Telefonia Fixa prestados fora da área de concessão, avaliando o cabimento ou não de cassação das referidas outorgas. Ambos os processos ainda tramitam naquela agência reguladora.

Várias foram as tentativas no sentido de reverter a situação posta, tanto que no exercício de 2016, a Sercomtel S.A. – Telecomunicações apresentou resultado negativo (prejuízo) de R\$ 20.592.000,00 (vinte milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais), e, muito embora a empresa se mostrasse, naquele momento, econômico-financeiramente inviável, foi realizado um grande trabalho pela atual administração, no sentido de equacionar os resultados anteriores, procedendo à reestruturação da empresa, corte de cargos, redução de despesas, reformulação administrativa, até que em 2018, a empresa apresentou resultado positivo (lucro), de R\$ 1.758.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil reais).

Também no tocante a dívida consolidada da empresa houve significativo avanço. Em 2016 essas dívidas somavam 232 milhões de reais, em 2018 foi reduzida a 208 milhões.

Essas medidas e resultados contribuíram para que a ANATEL suspendesse os processos de caducidade da empresa, por período determinado de 120 dias, condicionando, todavia, à solução definitiva da condição da empresa.

Em seus pareceres e informes técnicos, a ANATEL tem se manifestado no sentido de que a reversão definitiva dos citados processos somente se faria possível, com a realização de capitalização ou aporte financeiro diretamente na Companhia, já que o endividamento excessivo e a indisponibilidade de caixa para investimentos trará, por consequência, a descontinuidade do serviço público de telefonia fixa.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

A análise da ANATEL leva em consideração além do grande passivo de dívidas, também a necessidade de constantes investimentos em tecnologia num mercado altamente competitivo que a todo momento apresenta evolução e novas tecnologias.

Nesse contexto, os Administradores da Companhia solicitaram ao Município de Londrina e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, seus principais acionistas, reiteradamente ao longo dos últimos anos, que fosse efetivado aporte de recursos financeiros para alteração do cenário, que, todavia, ao menos ao Município, mostraram-se inviáveis. Além disto, a COPEL tem se manifestado de forma reiterada que não pretende investir na SERCOMTEL – em que pese as tratativas realizadas entre o Município de Londrina e a COPEL visando que esta realizasse aporte de recursos na SERCOMTEL.

Não se pode deixar de destacar também as dificuldades por que vem passando a SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações, notadamente, mercadológicas, em razão da alta concorrência que enfrenta, num segmento extremamente competitivo, que exigiriam constantes investimentos de grande monta, que, se realizados pelo Município, fatalmente, afetariam importantes setores da administração municipal.

Importante se faz mencionar ainda que caso decretada a indesejável caducidade das outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel S.A. – Telecomunicações, estima-se que restará ao Município e à COPEL, passivo de dívidas da ordem de aproximadamente de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) – dívidas já consolidadas e contingências trabalhistas, tributárias e cíveis.

Assim, ainda que efetivada a suspensão do processo de caducidade, restam poucas opções para evitá-la, de forma definitiva, e dentre elas, dando continuidade e até ampliando a parceria com a área de telecomunicações da COPEL. No entanto, é também fato público e notório que a COPEL pretende privatizar a COPEL Telecom até o final do corrente ano. Assim, outra opção viável seria a transferência ou outorga das ações de propriedade do Município e/ou do controle acionário a outros interessados, razão pela qual se propõe o presente projeto.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Portanto, a autorização para o Município proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, se necessário, como medida extrema para evitar e/ou impedir que a citada caducidade se consuma, revela-se imprescindível e urgente, eis que, a decisão definitiva acerca dos rumos da empresa deverá ser, obrigatoriamente, tomada no referido período de suspensão dos processos de caducidade de 120 dias, então concedido pela ANATEL.

Por fim, vale destacar que, mesmo se decidido pela desestatização da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, ainda serão resguardados ao Município, os direitos sobre a Sercomtel Iluminação S.A. e a Sercomtel Contact Center S.A., e da mesma forma garantido que a Sercomtel S.A. – Telecomunicações continuará prestando seus serviços no Município de Londrina.

Portanto, revela-se de fundamental importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido.

Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Londrina, 9 de abril de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 275/2019-GAB.

Londrina, 9 de abril de 2019.

À Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – PR

Assunto: Encaminha projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, pretende o Executivo Municipal, obter autorização para proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO